



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA - CCEEQ

Brasília - DF, 29 de outubro a 01 de novembro de 2019

S Ú M U L A

Local: Sede do Confea – SEP 508 - Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho 70740-541 - Brasília, DF.

Data: 29 de outubro a 01 de novembro de 2019.

Coordenador Nacional: **Eng. Plast. Luís Sidnei Barbosa**

Coordenador Nacional Adjunto: **Eng. Quím. e Seg. Trab. Francisco Innocencio Pereira**

Assistente Técnico do Coordenador Nacional da CCEEQ: **Eng. Quím. Djalmo Dias Torres**

Assistente Técnico do Confea: **Eng. Quím. Ana Lúcia Cargnelutti Venturini**

Participantes:

Eng. Quím. e Seg. Trab. Erick Braça Ferrão Galante – CREA-RJ

Eng. Quím. João José Hiluy Filho – CREA-CE

Eng. Mec. José Lázaro Calais – CREA-DF

Eng. Quím. Iara Rebouças Pinheiro – CREA-ES

Eng. Quím. Sóren Richardt Kall – CREA-GO

Eng. Quím. Antonio Iatesta – CREA-MG

Eng. Quím. Amauri de Almeida Cavalcanti – CREA-PB

Eng. Quím. José Wellington Brito Cavalcanti – CREA-PE

Eng. Quím. Maurício Rigo – CREA-PR

Eng. Plast. Luís Sidnei Barbosa Machado – CREA-RS

Eng. Quím. Ronaldo Hoffmann – CREA-RS

Eng. Quím. Rodrigo Menezes Moure – CREA-SC

Eng. Quím. José Augusto Machado – CREA-SE

Eng. Quím. e Seg. Trab. Francisco Innocencio Pereira – CREA-SP

Eng. Quím. Breno Coutinho Schmidt – CREA-ES

Eng. Quím. e Seg. Trab. Djalmo Dias Torres – CREA-RS

Eng. Quím. Ana Lúcia Cargnelutti Venturini - Confea

DESENVOLVIMENTO DA PAUTA

1. Assunto: Abertura dos trabalhos.

Iniciando a reunião, após verificação do quórum o Coordenador **Luís Sidnei Barbosa Machado** deu as boas-vindas a todos e agradeceu ao Conselheiro Federal **Ronald do Monte Santos** pela recepção e realização da 4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Química.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2. Assunto: Apreciação e aprovação da súmula da 3ª Reunião Ordinária da CCEEQ, ocorrida nos dias 19 a 21 de agosto de 2019.

O coordenador apresentou a súmula da 3ª Reunião Ordinária da CCEEQ, sendo posta em votação com aprovação unânime dos votantes.

3. Grupos de trabalho:

Em atenção à demanda da CCEEQ, formou-se um grupo de Conselheiros: **Luís Sidnei Barbosa Machado, Antonio Iatesta, Rodrigo Menezes Moure, João José Hiluy Filho e Francisco Innocencio Pereira**, que juntamente com a assessoria do Confea participaram de uma Ação Parlamentar no período da tarde, onde apresentaram a posição do Confea e solicitaram apoio ao Deputado Federal Leônidas Cristino.

Ato contínuo houve a formação dos Grupos de Trabalho para desenvolvimento das atividades propostas:

-Manifestação das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas – CCEC sobre a minuta de Manual de Fiscalização – Meio Ambiente (Decisão nº PL-0322/2019, do Confea): Cons. **Sóren Richardt Kall, Amauri de Almeida Cavalcanti, José Augusto Machado, Ronaldo Hoffmann, Antonio Iatesta e José Lázaro Calais.**

- Manifestação e posicionamento da Coordenadoria sobre o EAD conforme PL 1768/15. Cons. **Maurício Rigo, Luís Sidnei Barbosa Machado, Iara Rebouças Pinheiro, José Wellington Brito Cavalcanti e Erick Braça Ferrão Galante.**

- Apresentar um breve preâmbulo sobre cada grupo/modalidade para fazer parte do trabalho de levantamento dos títulos profissionais do Sistema Confea/Crea, até sua 4ª reunião ordinária do presente exercício.

(Decisão nº PL-1062/2019, do Confea): Cons. **Luís Sidnei Barbosa Machado.**

3. Assunto: Manifestações.

O Conselheiro Federal **Ronald do Monte Santos** manifestou que a tendência do Confea é pela não aceitação de mais de 20% de EAD para os cursos de Engenharia.

O Cons. **José Wellington Brito Cavalcanti** informou a real situação do derramamento de petróleo nas praias do Nordeste, seguido pelo **João José Hiluy Filho** no mesmo tema quem também comentou sobre o desabamento do prédio no Ceará.

Após, o coordenador **Luís Sidnei Barbosa Machado** iniciou uma série de discussões acerca das ações judiciais contra o CRQ.

4. No dia 30/10, pela manhã, o Coordenador **Luís Sidnei Barbosa Machado** explanou sobre a visita ao Parlamento, especificamente sobre o contato com o Deputado Federal Leônidas Cristino e expectativas de êxito nas demandas solicitadas.

Reiniciou-se as discussões sobre o EAD nos cursos de Engenharia Química e sobre o registro no CRQ, culminando com a solicitação de inclusão do processo Crea-RS contra o CRQ nos arquivos da nuvem administrados pela CCEEQ.

O Conselheiro Federal Carlos de Laet Simões Oliveira falou sobre empresas MEI e o trabalho da CCEEQ, bem como da necessidade de pareceres técnicos da área da Engenharia Química nos processos judiciais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Após convite do Conselheiro Federal **Carlos de Laet Simões Oliveira**, recebemos a visita do Procurador Jurídico do Confea, advogado **Igor Tadeu Garcia**, que explanou sobre a situação do Confea frente a PEC 108 e possíveis cenários.

À tarde ocorreu a visita do Presidente do Confea, Eng. **Joel Krüger** e demais integrantes da gestão, Conselheiros Federais: **Annibal Lacerda Margon, Ronald do Monte Santos, Carlos de Laet Simões Oliveira, Evandro José Martins, Marcos Luciano Camoelas G. Marques**, Eng. **Arício Resende**, Presidente do Crea-SE, e do Ex Cons. Federal **Marcelo Moraes**, entre outros.

Em suas manifestações o Presidente **Joel Krüger** falou sobre a proposta de nova composição plenária do Conselho Federal, PEC 108, Nova Lei das licitações (obras públicas), criminalização do exercício ilegal da engenharia e sobre o Projeto de Lei que trata da exclusividade das atividades dos arquitetos.

No dia 31/10 ocorreram as votações das propostas e as comunicações finais.

Os Cons. **José Wellington Brito Cavalcanti** e **Amauri de Almeida Cavalcanti** comunicaram sua participação na Audiência Pública do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

Foi formado um grupo de trabalho, integrado pelos Cons. **Erick Braça Ferrão Galante, Rodrigo Menezes Moure, Francisco Innocencio Pereira** e **Ronaldo Hoffmann**, que iniciarão um estudo do “Projeto de Lei Complementar da Engenharia modalidade Química”, que se estenderá à Gestão 2020.

5. Assunto: Propostas aprovadas:

PROPOSTA Nº 10/2019 – CCEEQ

Processo: CF-06151/2019

| | |
|--------------------------------------|---|
| TEMA: | I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional |
| ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO: | Atendimento da Decisão nº PL-1062/2019, do Confea. |
| ASSUNTO: | Atendimento da Decisão nº PL-1062/2019, do Confea. |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Brasília, no período de 29 a 31 de outubro de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Estudo em andamento no Confea que busca correlacionar os títulos profissionais existentes na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea aos normativos que estabelecem suas atividades e competências, tendo como objetivo a elaboração de um documento único e

**Coordenadorias de
Câmaras Especializadas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

consolidado, atualizado periodicamente, que possa servir de consulta aos alunos e sociedade, sobre os títulos e possibilidades de atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea.

b) Propositura:

Apresentação do preâmbulo sobre o grupo Engenharia modalidade Química, para fazer parte do trabalho de levantamento dos títulos profissionais do Sistema Confea/Crea, nos seguintes termos: "O grupo Engenharia modalidade Química, abrange as áreas petroquímica, têxtil, química, alimentos, plásticos, materiais e biotecnologia. Trata dos processos de interesse industrial que envolvem as transformações físicas, químicas, físico-químicas e biológicas da matéria, analisando e controlando os processos em sua composição, estado físico e/ou conteúdo energético, combinados com os aspectos econômicos, de segurança e de proteção ao meio ambiente. O objetivo é utilizar e converter recursos naturais de forma adequada ao atendimento das necessidades e aspirações humanas, desde sua concepção até o tratamento e destinação final de resíduos e efluentes. Compreende os profissionais da engenharia química, engenharia de petróleo, engenharia têxtil, engenharia de plástico, engenharia de alimentos, engenharia de materiais, engenharia industrial-química, engenharia de operação (petroquímica, química e têxtil), engenharia de produção (materiais, química e têxtil), engenharia de bioprocessos e biotecnologia, engenharia bioquímica, engenharia nuclear e tecnólogos da modalidade química."

c) Justificativa:

Atender solicitação contida na PL-1062/2019, apresentando um texto que espelha e resume as atividades e composição do grupo Engenharia modalidade Química.

d) Fundamentação Legal:

Decisão nº PL-1062/2019, do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP.

PROPOSTA CCEEQ Nº11/2019

Processo: CF-06174/2019

| | |
|--------------------------------------|---|
| TEMA: | II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; |
| ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO: | Atendimento à solicitação da Presidência do Confea durante a 76ª SOEA |
| ASSUNTO: | Análise de cursos de Engenharia Química na modalidade de Educação à Distância |
| | |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Brasília, no período de 29 a 31 de outubro de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

Coordenadorias de Câmaras Especializadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

a) Situação Existente:

O Ministério da Educação e Cultura (MEC), no uso de suas atribuições legais, aprovou, em 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (revogando o Decreto regulamentador inicial de nº 5.622 de 19 de dezembro de 2007), que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e define as regras para Educação à Distância (EaD) no Brasil. Assim sendo a formação de profissionais da Engenharia Química, na modalidade EaD, é plenamente legalizada e normatizada nos instrumentos legais supracitados. Ao mesmo tempo, as Câmaras Especializadas do Sistema Confea/Crea têm total autonomia e competência, estabelecidas no art. 46 da Lei nº 5.194, de 1966, para, em função da análise da infraestrutura e do projeto pedagógico dos cursos, conceder as atribuições profissionais. A situação atual deve ainda considerar os efeitos das novas diretrizes curriculares nacionais (DCN) aprovadas pelo MEC em 23 de abril de 2019, estabelecendo o ensino por competências e determinando 2022 como prazo para adequação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC). Objetivando estabelecer um entendimento único do Confea, o Presidente desse reunido com os coordenadores das coordenadorias de câmaras especializadas do Sistema Confea/Crea, por ocasião da 76ª SOEA, ocorrida em Palmas, solicitou manifestação sobre o registro dos egressos dos graduados nos cursos de engenharia ministrados no formato EaD.

b) Propositura:

Propõe-se que o Conselho oriente às Comissões de Educação e Atribuição Profissional - CEAP que avaliem os pedidos de registro de curso e PPC considerando que aprovação de curso não é atribuição do Confea/CREA e que as DCN do MEC de 23/04/2019 devem ser observadas. Recomenda-se, contudo, que as CEAP, ao analisar os cursos de engenharia na modalidade química à distância, verifiquem se os mesmos dispõem dos laboratórios exigidos pelo MEC quando da aprovação do curso, ressaltando que as atividades práticas e de estágio são importantes para a formação da competência profissional do egresso.

c) Justificativa:

A presente manifestação da CCEEQ justifica-se pela necessidade de esclarecer à sociedade que aprovação de cursos EAD não é da competência do Confea/Crea. A CCEEQ entende que resta ao Conselho registrar os egressos e conceder atribuições profissionais pertinentes e alinhadas aos PPC. Ressalta-se que os PPC devem ser alterados para contemplar as novas diretrizes curriculares (DCN) do MEC de 23 de abril de 2019.

d) Fundamentação Legal:

Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (revogou o Decreto regulamentador inicial de nº 5.622 de 19 de dezembro de 2007), que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e define a Educação à Distância. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Resolução nº 218, de 24 de junho de 1973.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar para Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP e para Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP para conhecimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA Nº 12/2019 – CCEEQ
CF-06213/2019

| | |
|--------------------------------------|---|
| TEMA: | III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; |
| ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO: | Assunto incluído pela Decisão nº PL-0322/2019. |
| ASSUNTO: | Manifestação sobre a minuta do Manual de Fiscalização de Meio Ambiente. |
| | |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Brasília, no período de 29 a 31 de outubro de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Decisão Plenária do Confea PL nº 0322/2019 aprovou a recomendação da GTE para que a minuta de Manual de Fiscalização – Meio Ambiente fosse submetida à apreciação das Coordenadorias de Câmaras Especializadas, visando julgar a necessidade de apresentar sugestões ou, ainda, manifestarem-se favoravelmente ou contrariamente à adoção da minuta como manual pelos Creas

b) Propositura:

A CCEEQ, após analisar a estrutura da minuta do Manual de Fiscalização do Meio Ambiente manifesta-se que o documento se adequa e se compatibiliza com as ações de fiscalização dos Conselhos Regionais nas atividades abrangidas pela Engenharia modalidade Química, devendo ser futuramente implementado através dos agentes de fiscalização no desempenho de suas atribuições.

c) Justificativa:

Necessidade do Sistema Confea/Crea de disciplinar, uniformizar e aprimorar os procedimentos para a fiscalização das especialidades profissionais abrangidas pelas atividades ligadas ao Meio Ambiente, que se caracterizam pelo particular da transversalidade, podendo estabelecer as ações de fiscalização que permeiem todas as modalidades técnicas do Sistema.

Sugerimos, no entanto, as alterações constantes do quadro abaixo, para adequação às normas linguísticas:

| ATUAL | SUGESTÃO |
|---|---|
| IV. A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL Estão sujeitas à fiscalização as pessoas físicas, leigos ou profissionais, e as pessoas jurídicas que executem ou se constituam para prestar serviços ou | IV. A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL Estão sujeitas à fiscalização as pessoas físicas, leigos ou profissionais, e as pessoas jurídicas que executem ou se |

**Coordenadorias de
Câmaras Especializadas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

| | |
|---|--|
| executar obras na área da Engenharia Civil. | constituam para prestar serviços ou executar obras na área da Engenharia. |
| V. O FISCAL 1- Descrição do Fiscal O agente fiscal é o funcionário do CREA designado para exercer a função de fiscalização e deverá atuar conforme as diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas Câmaras Especializadas. O agente fiscal deverá verificar se as obras e serviços estão plenamente regulares e de acordo com as normas que regulamentam o exercício profissional. No desempenho de suas funções, o fiscal deverá atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA's ocorra com a participação efetiva de profissional habilitado. Também é o funcionário contratado pelos CREAs com competência para lavrar Autos de Infração e Notificação - AINs conforme prevê o artigo 77 da lei n.º 5.194/66 que também atua na fiscalização dos profissionais habilitados que atuam nas áreas ambientais e de meio ambiente. | V. O FISCAL 1- Descrição e caracterização do Fiscal O agente fiscal, funcionário concursado do Crea, é a pessoa designada para exercer a função de fiscalização e deverá atuar conforme as diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas Câmaras Especializadas. O agente fiscal deverá verificar se as obras e os serviços estão plenamente regulares e de acordo com as normas que regulamentam o exercício profissional. É também o funcionário contratado pelos Creas com competência para lavrar Autos de Infração e Notificação – AINs, conforme prevê o artigo 77 da Lei n.º 5.194/66 que também atua na fiscalização dos profissionais habilitados que atuam nas áreas ambientais e de meio ambiente. No desempenho de suas funções, o fiscal deverá atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea ocorra com a participação efetiva de profissional habilitado. |
| 2- Postura do Fiscal No exercício de sua função, o agente fiscal deverá: - Identificar-se sempre como agente de fiscalização do sistema CONFEA/CREA, exibindo sua carteira funcional; - Agir com civilidade e firmeza necessárias ao cumprimento de seu dever; - Utilizar sempre linguagem apropriada ao tratar com as pessoas, com os profissionais e com os responsáveis pela obra ou serviço, e vestir-se de forma adequada ao local da ação. | 2- Postura do Fiscal No exercício de sua função, o agente fiscal deverá: - Identificar-se sempre como agente de fiscalização do Sistema Confea/Crea, exibindo sua carteira funcional; - Agir com civilidade e firmeza necessárias ao cumprimento de seu dever; - Utilizar sempre linguagem apropriada ao tratar com o público, com os profissionais e com os responsáveis pela obra ou serviço, e vestir-se de forma adequada ao cargo ocupado, adaptando-se às condições do local da ação. |
| Competência Legal: A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194/66, no que se refere à verificação e fiscalização das atividades e do exercício das profissões por ela reguladas, é de competência dos CREA's. Para cumprir | Competência Legal: A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194/66, no que se refere à verificação e fiscalização das atividades e do exercício das profissões por ela reguladas, é de competência dos Regionais. Para cumprir |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

| | |
|---|--|
| <p>essa função o CREA/SP, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei nº 5.194, designa funcionários para a função de agente fiscal, com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei.</p> | <p>essa função o Crea, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei nº 5.194, designa funcionários para a função de agente fiscal, com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei.</p> |
| <p>5- Conhecimentos necessários à atuação Legislação relacionada às profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA's; Características das profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA's; Capacidade de identificar, entre os diversos ramos de atividade econômica, os que exijam a participação de profissionais ligados ao Sistema CONFEA/CREA, e; Procedimentos e características do processo administrativo.</p> | <p>5- Conhecimentos necessários à atuação -Legislação relacionada às profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea; -Características das profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; -Capacidade de identificar, entre os diversos ramos de atividade econômica, os que exijam a participação de profissionais ligados ao Sistema Confea/Crea, e; -Procedimentos e características do processo administrativo. -Conhecer as normativas legais citadas em VIII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.</p> |
| <p>V. Ante ao meio ambiente: a) orientar o exercício das atividades profissionais e os preceitos do desenvolvimento sustentável; b) atender, quando da elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos impactos ambientais; c) considerarem todos os planos, projetos e serviços as diretrizes e disposições concernentes à preservação e desenvolvimento dos patrimônios sociocultural e ambiental.” Cumpre registrar que em seu Artigo 10º, o Código de Ética considera que “No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional: ... d) prestar de má fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural.”</p> | <p>V. Ante ao meio ambiente: a) orientar o exercício das atividades profissionais e os preceitos do desenvolvimento sustentável; b) atender, quando da elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos impactos ambientais; c) considerarem todos os planos, projetos e serviços as diretrizes e disposições concernentes à preservação e desenvolvimento dos patrimônios sociocultural e ambiental.” Cumpre registrar que em seu Artigo 10º, alínea “c”, o Código de Ética considera que “No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional: (...) d) prestar de má fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural”</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

| | |
|--|---|
| <p>X. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO Para que todos os Agentes de Fiscalização passem a proceder de forma comum, por ocasião de suas atividades, deverão obedecer ao que segue:</p> | <p>X. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO Para que todos os Agentes de Fiscalização passem a proceder de forma comum e uniforme, por ocasião de suas atividades, deverão obedecer ao que segue:</p> |
| <p>11- SINISTROS O que fiscalizar e como proceder: 11.1- Desabamentos, deslizamentos, desmoronamentos, incêndios. Existência de responsáveis técnicos; Elaborar relatório detalhado com todos os dados do sinistro, anexando registros, fotografias, documentos administrativos e técnicos, Bolem de Ocorrência Policial, laudos periciais e outros elementos, de forma a possibilitar análise e providências da Câmara Especializada;</p> | <p>11- SINISTROS O que fiscalizar e como proceder: 11.1- Desabamentos, deslizamentos, desmoronamentos, incêndios e vazamentos. Existência de responsáveis técnicos; Elaborar relatório detalhado com todos os dados do sinistro, anexando registros, fotografias, documentos administrativos e técnicos, Bolem de Ocorrência Policial, laudos periciais e outros elementos, de forma a possibilitar análise e providências da Câmara Especializada;</p> |
| | <p>Alterar em todo o documento: - Crea/SP para Crea - CREAS para Crea - Sistema CONFEA/CREA's para Sistema Confea/Crea</p> |

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/66; Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973;

Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.

Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012, que aprovou as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea).

e) Sugestão de Mecanismos de ação: Encaminhar à CEEP a manifestação favorável da CCEEQ para a implementação do Manual de Fiscalização do Meio Ambiente.

PROPOSTA Nº 13/2019 – CCEEQ

CF-06234/2019

CF-06213/2019

| | |
|--------------------------------------|--|
| TEMA: | I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional |
| ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO: | Demanda extra |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

| | |
|-----------------|--|
| ASSUNTO: | Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo C\C Pedido de Tutela Antecipada, contra o Artigo 2º da Resolução 198/2004 do Conselho Federal de Química - CFQ |
|-----------------|--|

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Brasília, no período de 29 a 31 de outubro de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente: O crescente alargamento ilegal da área de fiscalização do Sistema CFQ/CRQ vem atingindo o exercício dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; A exigência obrigatória inadequada de registro profissional pelo CFQ/CRQ dos profissionais de engenharia já registrados do Sistema Confea/Crea, bem como aqueles que ainda não possuem registro profissional e executam atividades profissionais de engenharia citados no Artigo 2º da Resolução Nº 198/2004 do CFQ/CRQ, o qual menciona que “Art. 2º – São consideradas modalidades do campo profissional da Engenharia Química devendo registrarem-se em CRQ’s, os engenheiros de Produção, de Armamentos, de Minas, Metalúrgica, de Petróleo, de Petroquímica, Têxtil, de Plásticos, Sanitaristas, Ambientais, de Alimentos, de Segurança do Trabalho, de Materiais, Engenheiros Industriais, modalidade Química, de Papel e Celulose, de Biotecnologia, de Bioquímica, de Explosivos, e outros, sempre que suas atividades se situarem na área da Química ou que lhe sejam correlatas.”.

b) Propositura: Que os Regionais ingressem com demanda judicial, em especial, Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo C\C Pedido de Tutela Antecipada, contra o Conselho Federal de Química - CFQ, em virtude da referida exigência disposta no Artigo 2º da Resolução 198/2004 do CFQ, em consonância com Acórdão do Tribunal de Justiça Federal - TRF 4ª Região, referente a Ação nº 5011266-28.2016.4.04.7100 (SEI 0264806) demandada pelo Crea-RS, o qual o CFQ figura como réu, já transitada e julgada em favor do Sistema Confea/Crea. c) Justificativa: Os profissionais que executam atividades de engenharia devem ter seu respectivo registro no Conselho de Engenharia e Agronomia (Confea/Crea) e não no Conselho de Química (CFQ/CRQ). Esta demanda se justifica devido a exorbitância que vem sendo executada pela área de fiscalização do Sistema CFQ/CRQ, junto ao exercício profissional de atividades de engenharia realizadas por profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, bem como da exigência obrigatória de registro profissional pelo CFQ/CRQ dos profissionais de engenharia já registrados no Sistema Confea/Crea, assim como aqueles que ainda não possuem registro profissional e executam ou venham a executar atividades profissionais de engenharia. Não é dado ao CFQ, através de Resolução, alterar o critério da vinculação dos profissionais da Engenharia, deslocando-os para os Conselhos de Química. Assim, a Resolução nº 198/2004 do CFQ (Conselho Federal de Química), não só extrapola o princípio da boa convivência, como também está contaminada do inafastável vício da ilegalidade, na medida em que usurpou a função da Lei para legislar em benefício próprio. Ainda, com a aplicação da citada resolução, os CRQ’s, vem obrigando dentre outros títulos, os profissionais da engenharia, em especial, os Engenheiros Ambientais, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Minas e Engenheiro de Alimentos, a se registrarem em seus quadros, mesmo quando no desenvolvimento de atividades, que por sua natureza são típicas da Engenharia. Quanto a proposição da tutela antecipada, este procedimento judicial visa garantir de imediato, o livre exercício da profissão de Engenheiro, sem ser importunado pela fiscalização do CRQ, que exige o registro dos profissionais da engenharia em seus quadros, sem a devida pertinência legal. Por fim, destaca-se que a jurisprudência é pacífica contra a exigência do duplo registro profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194, de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Agrônomo, e dá outras providências; Resolução nº 218, de 1973 do Confea/Crea, a qual discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.


e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Dessa forma, a CCEEQ recomenda a análise desta proposição pela Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, e posterior encaminhamento ao Departamento Jurídico do Confea visando instruir os Creas para ajuizamento da referida ação.

8. Assunto: Encerramento

Aprovadas as propostas, o Coordenador Nacional ouviu as considerações finais dos participantes, entre eles o Conselheiro Federal **Carlos de Laet Simões Oliveira**, que falou sobre o trabalho realizado na classificação das empresas MEI e sua aderência à Engenharia, ao Cons. **Francisco Innocencio Pereira**, que o cumprimentou e agradeceu a oportunidade de participação, seguido pelos Cons. **Amauri de Almeida Cavalcanti**, **Iara Rebouças Pinheiro**, **Maurício Rigo**, **José Wellington Brito Cavalcanti**, **Rodrigo Menezes Moure**, **Ronaldo Hoffmann**, **José Augusto Machado**, **José Lázaro Calais**, **João José Hiluy Filho**, **Erick Braça Ferrão Galante** e pelo Assessor Técnico do ES, Eng. **Breno Coutinho Schmidt**.

Finalizando, o Coordenador **Luís Sidnei Barbosa Machado** agradeceu a presença e participação de todos, destacando a densidade e qualidade do trabalho realizado em 2019, bem como ao Confea pela receptividade sua assessoria e estrutura oferecidas, desejando a todos um bom retorno.


Eng. Plast. **Luís Sidnei Barbosa Machado**
Coordenador Nacional da CCEEQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA - CCEEQ

Brasília, 12 a 14 de fevereiro de 2020

FOLHA DE VOTAÇÃO

| | | |
|-------------------|---|--------------|
| Assunto | Súmula da 4ª Reunião Ordinária da CCEEQ – Exercício 2019 | |
| Proponente | Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química | CCEEQ |

| CREA | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|--------------------------|-----|-----|-----------|------------|
| Acre | | | | * |
| Alagoas | | | | * |
| Amapá | | | | * |
| Amazonas | | | | * |
| Bahia | | | X | |
| Ceará | | | | * |
| Distrito Federal | | | X | |
| Espírito Santo | X | | | |
| Goiás | X | | | |
| Maranhão | | | | * |
| Mato Grosso | | | | * |
| Mato Grosso do Sul | | | | * |
| Minas Gerais | | | X | |
| Pará | | | | * |
| Paraíba | | | | Ausente |
| Paraná | X | | | |
| Pernambuco | X | | | |
| Piauí | | | | * |
| Rio de Janeiro | X | | | |
| Rio Grande do Norte | | | X | |
| Rio Grande do Sul | X | | | |
| Rondônia | | | | * |
| Roraima | | | | * |
| Santa Catarina | X | | | |
| São Paulo | X | | | |
| Sergipe | X | | | |
| Tocantins | | | | * |
| TOTAL | | | | |
| Desempate do Coordenador | | | | |

Aprovado por unanimidade Aprovado por maioria Não aprovado

*Creas sem representação na modalidade Engenharia Química


Luís Sidnei Barbosa Machado
Coordenador Nacional da CCEEQ – Exercício 2019